

desta lei, serão consignados nos orçamentos anuais, na dotação específica;

artº 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de maio de 1972.

João Bechara

- Prefeito Municipal -

Lei nº 611/72

Altera as tabelas de vencimentos e funções gratificadas dos funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

artº 1º As tabelas de vencimentos e funções gratificadas dos funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, integrantes da lei nº 555/69, passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 1972, com as seguintes alterações:

Tabela de Vencimentos

Padrão	vencimentos base CR\$	Referencia por quinquênio CR\$
"A"	220,00	1100
"B"	260,00	1300

"C"	300,00	15,00
"D"	340,00	17,00
"E"	380,00	19,00
"F"	420,00	21,00

Comissionados

Símbolos	Vencimentos (CR)
CC-2	350,00
CC-1	150,00

"D" - Funções Gratificadas

Função	Símbolo	CR
tesoureiro-Assessor da Fazenda	FG. III	100,00
Contador	FG. II	50,00
Chefe de Administração	FG. I	30,00
Enc. da Receita e despesa	FG. I	30,00

artº 2º A partir da data fixada no artº 1º desta lei, ficam equiparados aos vencimentos dos funcionários em atividades, os proventos dos inativos, obedecendo-se o critério de categoria da época da passagem p/ a inatividade.

artº 3º É fixado em CR 15,00 (quinze cruzeiros) mensais, o Salário-família atribuído a cada dependente dos funcionários ativos e inativos, obedecendo-se, para ter direito à percepção do mesmo, os limites de idade, estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais do Espírito Santo.

artº 4º Não será interrompida a contagem de quinquênio dos atuais funcionários, em virtude da presente lei.

artº 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Prefeitura M. de Itapemirim-24-07-74

- João Bechara